



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.231, de 10 de fevereiro de 2022.

(Projeto de Autoria da Câmara Municipal)

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITOBI-
SP, O QUAL PASSA A DENOMINAR-SE
"PLENÁRIO VEREADOR MAURÍCIO GABRIEL
DE ANDRADE".**

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído que o Plenário da Câmara Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, passa a denominar-se "Plenário Vereador Maurício Gabriel de Andrade".

§1º - O nome do Plenário será permanente e oficial em qualquer lugar ou prédio em que esta Câmara Municipal esteja ou seja instalada.

§2º - No dia da inauguração da designação do nome Plenário desta Câmara Municipal será lido um resumo da trajetória política do Vereador Maurício Gabriel de Andrade, a constar da Ata.

§3º - A Placa de designação e identificação do nome do Plenário terá uma foto do Vereador ora homenageado e, ao lado, o resumo de sua trajetória política.

Art. 2º - Fica o Legislativo Municipal, nos termos do artigo e parágrafos acima, autorizado a confeccionar e afixar a placa de designação do Plenário na Sala das Sessões, em local visível ao público, obedecida a legislação que rege a espécie.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITOBI (SP), 10 de fevereiro de 2022.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA